

**LEI MUNICIPAL Nº 2693 DE 18/11/99
PROJETO DE LEI Nº 2837**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
DE VESTIÁRIOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL
EXISTENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍ-
PIO, EM INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVI-
DADES DESPORTIVAS E DE LAZER”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais para construção de vestiários nos campos de futebol existentes na Zona Rural do Município, a serem construídos pelos membros da comunidade rural beneficiária, em regime de mutirão, em incentivo à prática de atividades desportivas e de lazer, possibilitando uma maior integração entre os habitantes das diversas comunidades rurais do Município.

ARTº 2º - A construção dos vestiários, pelos membros das comunidades rurais, obedecerá a um **Projeto Padrão**, a ser fornecido pela Prefeitura, juntamente com o cronograma de construção, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, contendo as fases e os prazos para conclusão das obras.

ARTº 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a Prefeitura fornecerá, às comunidades rurais, um **“kit básico”**, contendo todo o material necessário à edificação dos vestiários, de acordo com as especificações do Projeto Padrão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido material será entregue, mediante termo de recebimento e compromisso, ao representante da comunidade rural beneficiária, que se responsabilizará pela utilização do material doado, exclusivamente, na finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

ARTº 4º - A fiscalização da efetiva e correta aplicação do material doado na construção dos vestiários, bem como da obediência às especificações técnicas do Projeto Padrão, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

ARTº 5º - A comunidade rural que não cumprir, fielmente, o disposto nesta Lei, dando outra destinação ao material doado, diferente da prevista no artigo 1º desta Lei, ou deixando de obedecer às especificações técnicas do Projeto Padrão, fica obrigada a ressarcir os cofres públicos, pelo valor do material recebido, acrescido de atualização monetária desde a data do recebimento do referido material e, ainda, penalizada no pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido.

ARTº 6º - A comunidade rural beneficiária, através de seu representante, deverá organizar o mutirão entre seus membros, de forma a possibilitar a construção dos vestiários, de acordo com as especificações técnicas inerentes ao projeto, a ser concluída no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Obras, zelando, ainda, pela conservação e correta utilização das edificações pelos membros da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de manutenção e conservação das edificações ficarão à cargo das comunidades rurais beneficiárias.

ARTº 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Administração Municipal.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 18 de Novembro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO /
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE